

Av Vereador José Angelo Biagioni, nr 660 – Térreo SI 37 – Bairro Pau D'Alho-CEP 18550-000
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113
Tel 11 50817934 – e mail indumbra@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – 1375/2018

Pelo presente instrumento particular de Locação de Equipamentos, de um lado **INDUMBRA SERVIÇOS MEDICOS BRASIL LTDA**, com sede à Av. Vereador José Angelo Biagioni nr 660 Terreo Lj 37, bairro Pau D'Alho – Boituva/SP- CNPJ 65.804.759/0001-72 / IE 219.104.540.113 neste ato representada pelo Sr. Jairo Ferreira Campos, portador do RG nº 5.748.639/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 606.788.528-04, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, Administrador da **Unidade HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA - HGT**, sito a Av Florianópolis s/n - Bairro Novo - CEP 68695-000, Tailândia/PA CNPJ 23.453.830.0007-65 I.E Isento, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Carlos Rizoli, portador da cédula de identidade n.º 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 171.893.228-68, residente e domiciliado na cidade São Paulo, no uso das suas atribuições, doravante designada aqui denominado **LOCATÁRIO** tem, entre si, justo e contratado o seguinte instrumento, que se regerá pelas cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a locação dos equipamentos acompanhados dos devidos acessórios, conforme descrito no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, deste contrato.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO obriga-se pela conservação e devolução nas mesmas condições em que recebeu, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer avaria feita por si, seus prepostos ou visitantes, durante a vigência deste Contrato, desde que demonstrado mediante laudo técnico.

Parágrafo segundo: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

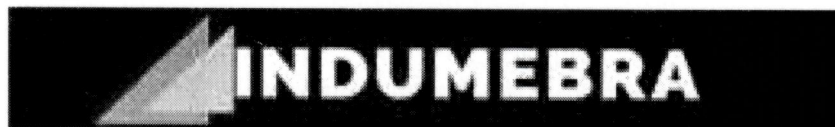
03 CARROS DE EMERGÊNCIA NOVOS, MOD GDC (RD 1234, altura 1200 x largura 640 x profundidade 480 Tolerância +-10 mm.

Composição:

- 1 - suporte giratório para desfibrilador/monitor;
- 2 - 1 Suporte de soro em aço inox, regulagem através de manipulô;
- 3 - 3 gavetas com altura de 160mm;
- 4 - 1 galha de tomada c. 4 tomadas e cabo de 1 m;
- 5 - 1 suporte para cilindro de oxigênio;
- 6 - 1 tábua de massagem cardíaca em acrílico
- 7 - 1 divisória com 8 compartimentos cada na primeira gaveta;
- 4 - Rodízios giratórios de 100 mm sendo dois com travas
- 5 - Sistema de lacre único para todas as gavetas
- 6 - Puxadores em aço.

Parágrafo terceiro: A LOCADORA neste ato loca os equipamentos, descritos no PARÁGRAFO SEGUNDO, ao LOCATÁRIO, em ótimo estado de conservação e limpeza, conforme laudo constante do anexo I, mediante nota fiscal de simples remessa emitida pela LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 06 (seis) meses, com início a partir de 01/12/2018



Av Vereador José Angelo Biagioni, nr 660 – Térreo SI 37 – Bairro Pau D'Alho-CEP 18550-000
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113
Tel 11 50817934 – e mail indumbra@gmail.com

e findo este período o Contrato passará a ser por tempo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o Estado do Pará, sob o **CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018**, para Gestão do Hospital Geral de Tailândia. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas de viagem para retirada dos equipamentos, quando da rescisão do Contrato, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela locação dos bens o LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, sendo a primeira na assinatura deste contrato, a data do pagamento será todo 20º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, salvo atraso no repasse do custeio.

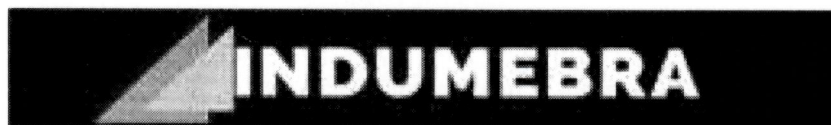
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCADORA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a LOCATÁRIA. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a LOCATÁRIA consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da LOCADORA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas não quitadas em seu vencimento serão acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo à LOCADORA. Os juros, correção monetária e multa não incidirão quando a inadimplência for decorrente de atraso no repasse das verbas efetuado pelo Estado do Pará ao HGT-INDSH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A LOCADORA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha por base ou relacionamento com valores devidos pelo LOCATÁRIO em razão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota fiscal será emitida até o dia 20 do mês corrente e a data de pagamento referente a serviços prestados será no 20º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO reconhece a LOCADORA como legítima proprietária dos equipamentos, ora locados, até o término deste Contrato de Locação, que serão descritos em Nota Fiscal de REMESSA quando do envio dos mesmos.



Av Vereador José Angelo Biagioni, nr 660 – Térreo SI 37 – Bairro Pau D'Alho-CEP 18550-000
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113
Tel 11 50817934 – e mail indumebra@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA: Os equipamentos locados não poderão ser vendidos, sublocados, emprestados ou transferidos do estabelecimento do LOCATÁRIO de forma total ou parcialmente sem autorização expressa do LOCADOR, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Compromete-se o LOCATÁRIO em zelar pelos bens locados informando ao LOCADOR quaisquer ocorrências em tempo hábil. Para que a LOCADORA tome as medidas cabíveis para o restabelecimento e regular funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A entrega dos bens locados, de comum acordo entre as partes é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser estendido por motivos de força maior ou casos fortuitos, desde que comprovado de forma expressa.

CLÁUSULA OITAVA: Os equipamentos locados deverão ser instalados em local previamente aprovado e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A LOCADORA se responsabiliza pelas instalações, devendo o LOCATÁRIO obedecer rigorosamente às indicações do fabricante relativa as adaptações do local, utilização e manutenção do equipamento.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO assume responsabilidade exclusiva pelos danos oriundos de acidentes causados pelo uso inadequado dos seus equipamentos, bem como pelos prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: A LOCADORA realizará o Treinamento técnico de uso dos equipamentos para Enfermeiros, Técnicos e demais colaboradores envolvidos na utilização do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Findo o prazo de locação os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, considerando o desgaste por tempo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre a parcela mensal, em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, dependente de notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo único: A responsabilidade do LOCATÁRIO pela locação e demais obrigações legais e contratuais só terminará no final deste Contrato de Locação, com a efetiva entrega dos equipamentos locados, respondendo inclusive, mas não somente pelo pagamento dos aluguéis perante esse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultativo ao LOCATÁRIO o pagamento do seguro do bem móvel locado, em nome da LOCADORA, garantindo o seu valor real.

 3 



Av Vereador José Angelo Biagioni, nr 660 – Térreo SI 37 – Bairro Pau D'Alho-CEP 18550-000
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113
Tel 11 50817934 – e mail indumbra@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ressalvadas as disposições estabelecidas pelas partes, o presente Contrato de Locação é irrevogável na forma da legislação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: As partes convencionam que o Foro para dirimir quaisquer demandas oriundas deste Contrato é o da Comarca de Tailândia/PA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCATÁRIO é responsável pela recepção e conferência dos produtos no ato da entrega e, na sua ausência, designar pessoa responsável para efetuar os recebimentos.

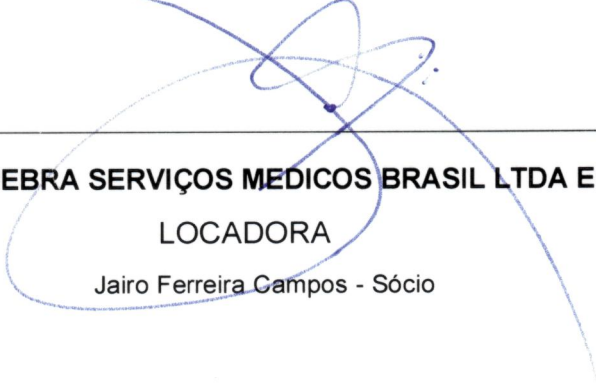
E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor, e em presença de testemunhas.

Tailândia/PA, 01 de dezembro 2018.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
LOCATÁRIO

José Carlos Rizoli - Presidente

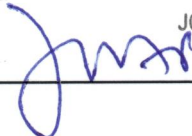


INDUMBRA SERVIÇOS MEDICOS BRASIL LTDA EPP
LOCADORA

Jairo Ferreira Campos - Sócio

Testemunhas:

1 -


JOAQUIM FONSÊCA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO
HGT / INDSH

RG. 32797.367-5

2 -



Av Vereador José Angelo Biagioni, nr 660 – Térreo Sl 37 – Bairro Pau D'Alho-CEP 18550-000
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113
Tel 11 50817934 – e mail indumebra@gmail.com

LAUDO TÉCNICO

INDUMEBRA SERVIÇOS MEDICOS BRASIL LTDA

CNPJ 65.804.759/0001-72 / IE 219.104.540.113

ENDEREÇO: Av. Vereador José Angelo Biagioni nr 660 Terreo Lj 37

Bairro: Pau D'Alho – Boituva/SP

EQUIPAMENTO/MÓVEL/UTENSÍLIO: CARRO DE EMERGÊNCIA N° DE SÉRIE:

MARCA: MODELO: GDC

DATA DA INSPEÇÃO: 01/12/2018

DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO: ____/____/202____ (x) NÃO SE APLICA

Check List de Inspeção [C] Conforme [NC] Não Conforme

CARRO DE EMERGÊNCIA

C	NC	
x		- 1 - suporte giratório para desfibrilador/monitor;
x		- 2 - 1 Suporte de soro em aço inox, regulagem através de manipulô;
x		- 3 - 3 gavetas com altura de 160mm;
x		- 4 - 1 galha de tomada c. 4 tomadas e cabo de 1 m;
x		- 5 - 1 suporte para cilindro de oxigênio;
x		- 6 - 1 tábua de massagem cardíaca em acrílico;
x		- 7 - 1 divisória com 8 compartimentos cada na primeira gaveta;
x		- 4 - Rodízios giratórios de 100 mm sendo dois com travas;
x		- 5 - Sistema de lacre único para todas as gavetas;
x		- 6 - Puxadores em aço.

OBSERVAÇÕES E PARECER TÉCNICO

Os 03 CARROS DE EMERGÊNCIA, pertencentes a linha de móveis hospitalares, NOVOS, MOD GDC (RD 1234, altura 1200 x largura 640 x profundidade 480, Tolerância +- 10 mm), em ótimo estado de conservação e limpeza, passaram por avaliação técnica, pela empresa INDUMEBRA SERVIÇOS MÉDICOS BRASIL



Av Vereador José Angelo Biagioni, nr 660 – Térreo Sl 37 – Bairro Pau D'Alho-CEP 18550-000
CNPJ 65.804.759/0001-72 – I.E. 219.104.540.113
Tel 11 50817934 – e mail indumebra@gmail.com

LTDA, onde foi constatado que os carros de emergência estão: Dentro dos Parâmetros de Funcionamento

Parecer Técnico: (x) Apto para uso () Sem condições de uso

Realizado por:

Victor A. Araujo

VICTOR A. ARAUJO
ENGENHEIRO CLÍNICA
CREA-SP 5082819963

Data: 01 de dezembro de 2018.

A CONTRATANTE declara ser sabedora do que foi exposto em: **OBSERVAÇÕES E PARECER TÉCNICO**. Assim sendo, os responsáveis pela avaliação do bem, entre as duas partes, em comum acordo, assinam, validando o laudo ora apresentado.

Boituva – SP, 01 de dezembro de 2018.

Edvaldo A. Silveira

Hospital Geral de Tailândia - HGT

Victor A. Araujo
ENGENHEIRO CLÍNICA
CREA-SP 5082819963
Indumebra Serviços Médicos Brasil Ltda